



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 591 DE 17 DE ABRIL DE 2013

“Dispõe sobre a revogação da lei nº 522/10 e sobre o repasse do incentivo mensal para complementação do salário dos Responsáveis Técnicos da Unidade da Rede Farmácia de Minas no Município de Alto Rio Doce – MG”

O Prefeito Municipal de Alto Rio Doce por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a lei nº 522/10 e todas as suas disposições

Art. 2º - Fica designado a exercer a função de Responsável Técnico da Unidade da Rede Farmácia de Minas, no Município de Alto Rio Doce, o servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da municipalidade.

Parágrafo único – Havendo mais de um servidor ocupante de cargo efetivo poderão os farmacêuticos compartilharem a responsabilidade técnica pela Unidade da Rede Farmácia de Minas e o valor do repasse do incentivo mensal.

Art. 3º - O valor do repasse do incentivo mensal perfaz o montante de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 4º - A gratificação do Responsável Técnico perdurará enquanto houver o repasse do incentivo mensal para complementação do salário.

Art. 5º - São atribuições do Responsável Técnico da Farmácia de Minas:

- I. Guardar e conservar os livros técnicos cedidos à unidade, bem como, em caso de desligamento repassar os mesmos para o novo Responsável Técnico;
- II. Cumprir com as Boas Práticas Farmacêuticas, assumindo, Progressivamente, o acompanhamento farmacoterapêutico dos pacientes em estreita interação com as equipes responsáveis pela Atenção Primária



MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

em Saúde, visando a implantação da Atenção Farmacêutica e o consequente uso racional dos medicamentos;

III. Participar das atividades de capacitação permanente e serem desenvolvidas pela SAF/SPAS/SES/MG;

IV. Assegurar a alimentação da base o SIGAF - Sistema de Gestão Farmacêutica, bem como do conjunto de indicadores para a Rede Farmácia de Minas;

V. Elaborar Plano Municipal de Assistência Farmacêutica;

Art. 6º - A carga horária do Responsável Técnico será de no mínimo quarenta horas semanais, podendo, no caso de haver mais de um responsável técnico, ser dividida.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 17 de abril de 2013.

WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
Prefeito Municipal